

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL CONVOCAÇÃO 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2021 – CONEP O Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Decreto 44.785/2008, torna pública a realização da 1ª Reunião Ordinária/2021 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, de MODO REMOTO, a ser realizada na dia 25 de fevereiro de 2021, quinta-feira, às 14h. A pauta da reunião abrangerá os seguintes assuntos:

1 – Leitura e apreciação da Ata da 2ª Reunião Ordinária/2020, realizada em 13 de agosto de 2020.2 – ICMS Patrimonial Cultural: Apreciação de Nova Deliberação. Conselheiro relator: Flávio de Lemos Carsalade.3 – Ouro Fino: Deliberação sobre a avaliação da área de estudo do Centro Histórico de Ouro Fino 4 – Assuntos Gerais e franqueamento da palavra.

Ficam por meio desta convocados os conselheiros que de outra forma não o foram e cientes os demais interessados. As reuniões do Conep serão realizadas por meio de videoconferência, tendo como participantes os conselheiros, assessoria técnica e interessados credenciados. O público em geral poderá acompanhar a reunião do Conep no canal do IEPHA, no YouTube (<https://www.youtube.com/user/TVlephamG>).

Leônidas José de Oliveira Secretário de Estado de Cultura e TurismoPresidente do CONEP

19 1448178 - 1

## Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM N° 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho para definição de especificações do projeto de Websites da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa. O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, conforme ato publicado no IOF em de 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019 e em conformidade com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012 e Resolução SEPLAG N° 29, de 05 de julho de 2016, no que couber. Resolve: Art. 1º - Designar o Grupo de Trabalho da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, composta por colaboradores das unidades abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro, responsável pelos trabalhos do referido Grupo:1 - Assessor de Tecnologia de Informação ComputaçãoII - Assessor de Comunicação e dois colaboradores da áreaII - Diretor da Diretoria de Captação e Marketing e dois colaboradores da áreaIV - Dois colaboradores da Empresa Mineira de ComunicaçãoV - Dois colaboradores da Fundação TV Minas Cultural e Educativa. Art. 2º - O Grupo de trabalho deverá, como sua primeira atribuição, apresentar no prazo de 5(cinco) dias úteis, um cronograma de entrega acordado por todos. Art. 3º - A designação de que trata o art. 1º terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 4º - Os designados deverão ter ciência expressa sobre as atividades atribuídas. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.  
Sérgio Rodrigo Reis Presidente Empresa Mineira de Comunicação Fundação TV Minas Cultural e Educativa Cultural e Educativa

19 1448525 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

### Expediente

Retificação da Publicação data da de 18/02/2021, caderno 1, página 4 - RESOLUÇÃO SEDE N° 03/2021  
Em seu anexo II:  
ONDE-SE LE:

Cogeração Parcela Fixa	R\$/m³
Faiadas de consumo em m³	
300.001	1.000.000
	8.436,375

LEIA-SE:

Cogeração Parcela Fixa	R\$/m³
Faiadas de consumo em m³	
300.001	1.000.000
	8.436,3375

19 1448505 - 1

RESOLUÇÃO SEDE N° 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 Autoriza a GASCOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal, artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural”, criando o consumidor livre, o autoimportador e o autoprodutor e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 51enº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso desse energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a GASCOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.747.456/0001-85, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substitui-la.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

19 1448302 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PRORROGA O PRAZO PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA PRE 44/2020 CONCLUA OS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) 01/2020.

PORTARIA PRE Nº 005/2020

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG no uso de suas competências atribuídas pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e em cumprimento aos artigos 218 e seguintes, da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/02/2021, o prazo para que a Comissão Processante instaurada pela Portaria PRE n. 44/2020, conclua os trabalhos para apuração da possível infração de abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano, em face do servidor Vandermon da Silva Lopes, MASP: 1.148.596-8, admissão 1, ocupante de cargo de Técnico em atividades de Ciência e Tecnologia, lotado na Fundação de Amparo do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Presidenta em exercício da FAPEMIG

19 1448276 - 1

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM-MG N° 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 A Diretora-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG), no uso das suas atribuições, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952, considerando os motivos apresentados pela presidente das comissões de processos administrativos disciplinares instaurados pelas portarias abaixo indicadas,

RESOLVE prorrogar o prazo de apuração para concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir 15 de janeiro de 2021, observados os Decretos, Resoluções e Deliberações acerca da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado.

Portaria de Instalação Última Reconstituição Portaria IPEM/MG N. 45/2019, publicada em 28/01/2021, com vigência a contar de 14/11/2020.

Contagem, 19 de Fevereiro de 2021

Melissa Barcellos Martinelle - Diretora Geral.

19 1448288 - 1

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

### Expediente

Retificação da Publicação data da de 18/02/2021, caderno 1, página 4 - RESOLUÇÃO SEDE N° 03/2021

Em seu anexo II:

ONDE-SE LE:

Cogeração Parcela Fixa	R\$/m³
Faiadas de consumo em m³	
300.001	1.000.000
	8.436,375

LEIA-SE:

Cogeração Parcela Fixa	R\$/m³
Faiadas de consumo em m³	
300.001	1.000.000
	8.436,3375

19 1448505 - 1

RESOLUÇÃO SEDE N° 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 Autoriza a GASCOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal, artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural”, criando o consumidor livre, o autoimportador e o autoprodutor e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 51enº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso desse energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2021 A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.867, de 03/03/2020 e o inciso I, art. 2º da Portaria UTRAMIG nº 07, de 22 de abril de 2020, determina a instauração do Processo Administrativo N° 20/2021, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, c/c a Resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão irregular de vencimento em razão da concessão de progressão com intervalo menor que o devido para a servidora M. N. R. C., CPF XXX.376.486-XX .

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

Patrícia Freitas de Oliveira Enoque

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

Presidente: Patricia Braga Soares Silva

19 1448519 - 1

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2021 A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.867, de 03/03/2020 e o inciso I, art. 2º da Portaria UTRAMIG nº 07